



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, por meio de seus Pregoeiros, designado pelo Ato da Reitoria nº 2121/13, situada no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço unitário por item e global por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico trata-se de contratação de **empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), a serem executados nas dependências dos Campi da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta IES.

**1.2** A prestação dos serviços compreende além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário na forma abaixo:

**DATA:** 24/07/2014

**HORÁRIO:** 09:00 h (Horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 154048 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10. [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 3.1.1 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) em consórcio;
- b) em recuperação judicial, concordata em andamento ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
- c) cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a União; ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.
- f) cujo objeto social não contemple a terceirização de serviços.

3.1.1.1 A verificação do previsto nas alíneas “c” e “d” do item 3.1.1 será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Universidade Federal do Piauí, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

**3.1.1.2 Não poderão, ainda, participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujos diretores, sócios e dirigentes façam parte do ato constitutivo de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.1.1, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (Acórdão TCU Primeira Câmara nº 2218/2011).**



3.1.1.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da referida Lei, estando excluída daquele regime, com efeitos a partir do mês seguinte ao em que incorrida a situação impeditiva, nos termos do parágrafo 6º do mesmo artigo.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da data e horário previstos no subitem 2.1 deste edital, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.



**5.5.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**5.5.2.** A UFPI, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

**5.5.3.** Considerando que a **contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 - Plenário**)

**5.5.3.1.** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, **após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias**, deverá **apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário**)

**5.5.3.2.** **Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima**, a própria UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**5.5.3.3** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o



art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**5.6. A Proposta de Preços da licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, conforme condição estabelecida no **item 8** deste edital.

**5.6.1. A Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preço** constante do **Anexo I do Termo de Referência**, e deverá, ainda, conter:

**a) preços mensal e anual dos postos, por categoria**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).

**b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;**

**5.6.1.1.** As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas** que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**5.6.1.2.** A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UFPI, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

**5.6.1.3. Deverão ser observados**, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis**, em especial aqueles estabelecidos na **legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**5.6.1.4.** Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).



**5.6.1.5.** As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ**, definido pelo Ministério da Previdência Social.

**5.6.1.6.** A licitante deve preencher o item **“Riscos Ambientais do Trabalho - RAT”** da planilha de custos e formação de preços **considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.**

**5.6.1.7.** Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item **“Reserva Técnica”** na planilha de custos e de formação de preços **deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item.** A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

**5.6.1.8.** Os custos referentes ao item **“Treinamento/Capacitação/Reciclagem”**, considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/ Administrativas” (“Demais Componentes”).**

**5.6.1.8.1** A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao **IRPJ e CSLL** na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/2007.

**5.6.1.9.** As **ME/EPP optantes pelo SIMPLES** estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

**5.6.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

**5.6.2.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**5.7.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





**5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## 6. DA RECPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A partir da data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 68/2014**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.2.1. Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

**6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo Pregoeiro.**

**6.2.3. Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **6.2.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no subitem **20.1** deste Edital.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**

**7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.11 deste Edital.



**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.11.1.** Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**7.11.2.** Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor





preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços e planilhas individualizadas por categorias adequadas ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo estabelecido **pelo Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo”, **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema **COMPRASNET**.

**8.1.1 A Proposta de Preços e planilhas individualizadas por categorias assinada e digitalizada** também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da UFPI, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja, **OBRIGATORIAMENTE**, inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes, em atendimento ao princípio da transparência**.

**8.1.1.1** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.1.2** A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

**8.1.3** planilhas de composição de custos e formação de preços individualmente por categorias envolvidas na contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**8.1.3** GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.

**8.2** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **COMPRASNET** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**8.2.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, sito no Bloco SG7 – Campus Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga – CEP 64.049-550 – Teresina (PI).



**8.3** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**8.4** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**8.4.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Federal do Piauí ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.4.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.4.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.4.4** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Universidade Federal do Piauí.

**8.4.5** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**8.4.6** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**8.4.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.4.8** questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**8.4.9** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.4.10** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.4.11** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.4.12** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.4.13** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.4.14** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



- 8.4.15 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 8.4.16 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.4.17 estudos setoriais;
- 8.4.18 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 8.4.19 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 8.4.20 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.5 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado no Acordo e na convenção coletiva da categoria em vigor no Estado do Piauí.

**8.5.1** Caso a proposta do **licitante** apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este **licitante** poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta.

**8.5.2** O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**8.6.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Universidade Federal do Piauí a **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, no **prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro**, por **convocação pelo Sistema Eletrônico** (“Convocação de anexo”).

**9.1.1.** A **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da UFPI, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

**9.1.2.** **Dentro do prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro**, poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-**



mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

**9.1.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

**9.1.4.** Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

**9.1.5.** No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, exceto aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c) os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e

**9.1.6.** As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** e aos **sítios respectivos na Internet**.

**9.4.** Deverá ser encaminhada/anexada a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:



**9.4.1.** Para fins de **comprovação da Qualificação Técnica**, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**9.4.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Edital, **similar em quantidades, características e prazos**, e ainda observado o que segue:

a) O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante** especificadas no contrato social vigente;

b) O atestados deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**;

c) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será **aceito o somatório de atestados**, sendo que os mesmos deverão **contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez)** e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução**;

d) O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com um **mínimo de 50 postos de trabalho**;

e) Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos, será **aceito o somatório de atestados**;

f) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**9.4.1.2. Declaração** da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE o **nível de escolaridade exigida para os profissionais**;

**9.4.1.3. Declaração** da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **manterá, no Campus onde serão executados os serviços, sede, filial ou representação** dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

**9.4.1.4. Declaração** da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da UFPI, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

**9.4.1.5 DECLARAÇÃO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA** - As empresas interessadas em participar da licitação deverão, obrigatoriamente, proceder à VISTORIA, – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO VII do Termo de Referência.



**9.4.1.6** Comprovante de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.

**9.4.1.7.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo **as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da UFPI faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

**9.4.2. Deverão ser encaminhados/anexados, também, os seguintes documentos:**

**9.4.2.1.** Declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

**9.4.2.2.** Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

**9.4.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

**9.4.2.4. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados superiores a **1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**. ([Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário](#) e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

**9.4.2.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de





3 (três) meses da data da apresentação da proposta. ([Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário](#) e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**9.4.2.6. Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. ([Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário](#) e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).**

**9.4.2.7. Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. ([Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário](#) e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).**

**9.4.2.7.1.** Esta fração deverá ser comprovada por meio de **declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores**, conforme **modelo constante no Anexo VI**, acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social**. ([Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário](#) e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores)

**9.4.2.7.2.** Se houver **divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE**, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. ([Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário](#) e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**9.4.3.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

**9.4.4.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

**9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

**9.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- d)** Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

**9.5.2.1.** A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta** dos **tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**9.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:



- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.6.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

**9.6.1.** Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6.3.** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.12, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**9.8.** Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.



**9.9** A Universidade Federal do Piauí, consoante art. 4º Inc. XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º., §2º., do Dec. 5.450/05, procederá à aferição da qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios, através de seus responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação, com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**9.10** Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**9.11** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.



**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomençará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, Bloco SG7 – Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário de **08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta da **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.364.2032.20RK.0022 – ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.37 – 01/02 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – RECURSOS DO TESOIRO.**

## 13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1. Caberá à CONTRATADA,** sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

**13.1.1.** Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**13.1.2.** Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

**13.2. Caberá à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI,** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato (**Anexo IX deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):



**13.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**13.2.2.** Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no **item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação.

**14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

**14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**14.4. Previamente** à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação e da Ata de Registro de Preços, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI nº 02/2011.**

**14.5.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "c", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

**14.7.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.





**14.9.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**14.10.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**14.10.1.** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.10.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

**14.10.3.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

**14.11.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**14.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à UFPI para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**14.13.** É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na **alínea “j” do subitem 20.1 deste Edital**.

## 15. DA GARANTIA

**15.1.** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**15.2.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



**15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**15.4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**15.4.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**15.5.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**15.6.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

**15.6.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**15.6.2.** *A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.*

**15.6.2.1.** *A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.*

**15.7.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**

**15.8.** Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “g” do subitem 20.1 deste Edital**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.



## 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**16.1.** A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UFPI, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**16.2.** Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), em especial as disposições dos itens 04 a 14.

**16.3.** Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.**

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**17.1.1.** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

**17.1.2.** A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**17.1.3.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, representá-la na execução do Contrato;

**17.1.4.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**17.1.5.** São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

**17.1.5.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 13.40 deste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;**



**17.1.5.2.** Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**17.1.5.3.** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

**17.1.5.4.** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**17.1.5.5.** Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

**17.2.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

**17.2.1.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**17.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado.

**17.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**17.3.2.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**17.4.** A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados **no subitem 12.40 do Termo de Referência**, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.



**17.5.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1 deste Edital;**

**17.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor de Gestão Interna da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**17.7.** Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.**

## **18. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO**

**18.1.** O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**18.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

**18.3.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano.**

**18.3.1.** O **interregno mínimo de 1 (um) ano** para a **primeira repactuação** será contado a partir:

**18.3.1.1.** Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

**18.4.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**18.5.** Nas **repactuações subseqüentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

**18.6.** A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar.** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

**18.6.1.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato.**

**18.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos





e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**18.7.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**18.8.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**18.9.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS

**19.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à Contratada, **até o 30º (trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UFPI.

**19.1.1.** O pagamento deverá ser efetivado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o **ateste** da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

**19.1.2.** Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UFPI, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 20.1 deste Edital.

**19.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à UFPI, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**19.2.1.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **Termo de Referência**.

**19.2.2.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas nas **alíneas “h” e “i” do subitem 20.1 deste Edital**.

**19.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**.

**19.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a





referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**19.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

**19.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**19.6.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

**19.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**19.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**19.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.8.1 - Apresentar planilha de custo e Nota Fiscal em que conste valores apenas de empregadas que aderiram ao plano de saúde, conforme cláusula 20ª da Convenção Coletiva, sob pena de glosa, conforme estabelecido na cláusula contratual.



**19.9.** Com base na **súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante depositará, mensalmente, **em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**19.10.** A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, **providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica.

**19.11.** A Contratante, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, **efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**19.12.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**19.13.** Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

**19.13.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**19.13.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**19.14.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.**

**19.15.** A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**19.15.1.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**19.15.2.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.**

**19.15.3.** A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, **a autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**19.15.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas.**

**19.16.** O **saldo remanescente da conta vinculada** será liberado à CONTRATADA, no momento do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.**

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

**20.1.1** Apresentar documentação falsa;

**20.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.3** Falhar na execução do contrato;

**20.4** Fraudar a execução do contrato;

**20.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.6** Cometer fraude fiscal;



**20.7** Fizer declaração falsa.

**20.8** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

**20.9** O retardamento da execução previsto no subitem 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**20.9.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**20.10** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**20.11** A falha na execução do contrato prevista no subitem 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**20.12** O comportamento previsto no subitem 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

**20.13** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00



6	R\$ 5.000,00
---	--------------

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por



			ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

**20.14** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

20.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**20.15.1** Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**20.15.2** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.





**20.15.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**20.16** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE a partir do qual se observará o disposto nas da cláusula contrato.

**20.17.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

**20.18.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

**20.19.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.

**20.19.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**20.20.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**20.21.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.22.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**20.23.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**20.24.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**21.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.



## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.2.** Fica assegurado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.
- 22.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 22.9.** Este Edital disponível a qualquer interessados nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br).
- 22.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo **Termo de Referência** (Anexo I) e seus Anexos.
- 22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação para a execução dos serviços.
- 22.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

---

**22.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da justiça federal de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 11/07/2014

GEORGE W. LOPES DA SILVA  
Pregoeiro/UFPI



## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações descritas neste Termo de Referência, a serem executados nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta IES, conforme categoria abaixo:

CATEGORIA
SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO
OPERADOR DE ROÇACEIRA
JARDINEIRO
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 20% DE INSALUBRIDADE
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 40% DE INSALUBRIDADE
TRATORISTA
MOTOCICLISTA COM 30% DE ADICIONAL PERICULOSIDADE
TRATADOR DE ANIMAIS COM 20% DE INSALUBRIDADE
ALMOXARIFE
CARREGADOR
GARÇOM
CONTÍNUO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
OPERADOR DE MICRO

**DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA****TABELA I**

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA / PI				
TIPO DE ÁREAS	METRAGEM (m <sup>2</sup> )	PRAZO (DIAS ÚTEIS)	PRODUTIVIDADE DE DIÁRIA (m <sup>2</sup> )	QTDE. ESTIMADA SERVENTES
Áreas Internas	91.800	1	600	153
Áreas Externas	48.000	2	1200	40



<b>Total</b>	<b>139.800</b>		<b>1800</b>	<b>193</b>
--------------	----------------	--	-------------	------------

### LOCAIS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CAMPUS	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA	CONTATO
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA	TERESINA	SEDE	(86) 3215-5582/5583

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades auxiliares administrativas ou complementares aos serviços que constituem a área de competência legal da IES, necessários ao bom funcionamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

2.2. A Contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, tendo em vista novas áreas administrativas que estão em fase de conclusão.

2.3. Considerando-se a previsão legal disposta no § 3º, do art. 3º, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), e levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o **valor unitário para o item e global para o grupo**, conforme discriminado nos **Anexos** deste Termo.

## 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 4, de 11/11/2009 e IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009); e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3.3. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

#### 4. DA DESCRIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

**4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:**

##### 4.1.1. SERVENTE DE LIMPEZA

###### 4.1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**4.1.1.1.1.** Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização das dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

###### 4.1.1.2. Áreas Internas/Externas:

**4.1.1.2.1** Constituem especificações dos serviços de **limpeza, conservação e higienização** durante a prestação do serviço à CONTRATANTE:

**I) Diariamente:**

- a) Varrer todas as dependências, exceto áreas acarpetadas, onde deverá ser utilizado aspirador de pó;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- c) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores com flanelas e produtos adequados;
- d) Limpar interna e externamente o elevador com produtos adequados;
- e) Limpar pisos, paredes, portas, divisórias e vidros;
- f) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- g) Limpar com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- h) Limpar pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;
- i) Limpar os corrimãos;
- j) Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;





- k) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
- l) Retirar o lixo das salas, banheiros, copa, refeitório e recepção pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- m) Irrigar diariamente os jardins no período de estiagem, ou sempre que necessário;
- n) Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- o) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária.

Obs: Caso exista sistema de coleta seletiva na UFPI, os lixos deverão ser coletados e encaminhados para o sistema de coleta público separadamente, de acordo com a respectiva categoria, conforme orientações da fiscalização do contrato.

**II) A cada 2 (dois) dias**

- a) Varrer a área externa;

**III) Semanalmente:**

- a) Limpar portas, batentes e divisórias;
- b) Retirar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- c) Lustrar todo mobiliário envernizado e encerado;
- d) Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos com detergente, encerar e lustrar;
- g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- h) Limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;
- i) Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- j) Remover os tapetes para efetuar sua limpeza;
- k) Limpar os vidros e as fachadas envidraçadas (face interna/externa);
- l) Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório;
- m) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal.

**IV) Mensalmente:**

- a) Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras,



- balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- b) Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- c) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- d) Limpar forros, paredes e rodapés;
- e) Limpar persianas;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares;
- g) Lavar o terraço e a área destinada à garagem/estacionamento;
- h) Limpar e/ou lavar a área que abriga a central de ar condicionado e o depósito da Secex;
- i) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

**V) Trimestralmente:**

- a) Encerar todo o piso de fórmica;
- b) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência trimestral;
- c) Lavar a face externa de todos os vidros, ressaltando que, para a realização da presente tarefa, a empresa deverá observar rigorosamente as normas de prevenção de acidentes e segurança do trabalho.

**4.1.2)** O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

**4.1.1.2** Os produtos a serem utilizados deverão observar os cuidados de conservação de todo os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Secex.

**4.1.1.3** Deverão ser utilizados produtos inodoros ou de odor agradável e suave.

**4.2.1 CONTÍNUO**

**4.2.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- a) Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da UFPI;



- b) Efetuar serviços de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;
- c) Auxiliar nos serviços de secretaria;
- d) Auxiliar nos serviços de copa, no sentido de controlar o consumo de café, açúcar e adoçante, quando for o caso;
- e) Operar equipamentos de escritório;
- f) Transmitir mensagens orais e escritas.

#### **4.3.1 OPERADOR DE MICRO**

##### **4.3.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- a) Realizar as tarefas básicas de informática, conhecendo a estrutura e funcionamento do sistema operacional, trabalhando com editor de texto (processador de texto Word) e planilha eletrônica Excel, como também realizando pesquisas na internet, digitação de documentos em geral, tais como: memorando, ofícios, correspondências dentre outros, etc;
- b) Fornecer ao computador comandos sobre as operações a serem executadas, possibilitando a máquina a leitura e/ou impressão de arquivos em qualquer periféricos, acionando botões e teclas;
- c) Zelar pela confiabilidade das informações tratadas pelos programas; estimar tempos e custos da programação; executar outras tarefas correlatas.
- d) Acompanhar ou executar a instalação de equipamentos;
- e) Executar pesquisas solicitadas através da internet.

#### **4.3.2 OPERADOR DE ROÇADEIRA:**

##### **4.3.2.1 - O operador de roçadeira deverá ter as seguintes atribuições, tais como:**

- a) Manutenção do gramado e dos canteiros;
- b) Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;
- c) Roçagem do mato, quando necessário, e destinação adequada das aparas produzidas;
- d) Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio a cada 15 dias, ou sempre que for necessário;
- e) Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;
- f) Recolhimento e armazenagem das aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para compostagem;
- g) Produção de mudas de plantas ornamentais;



- h) Limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.
- i) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

#### **4.3.3 GARÇOM:**

**4.3.3.1** O garçom deverá ter as seguintes atribuições, tais como:

- a) Servir água, chá e café aos servidores, de acordo com as necessidades da UFPI;
- b) Servir em eventos realizados pela UFPI, quando solicitado;
- c) Apontar e comunicar ao encarregado da empresa a necessidade de consertos necessários à conservação de bens e instalações;
- d) Auxiliar a copeira na lavagem dos copos, talheres, xícaras e demais materiais e utensílios de copa, sempre que necessário;
- e) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

#### **4.4.1 JARDINEIRO:**

**4.4.4.1** O jardineiro deverá ter as seguintes atribuições, tais como:

- a) Levar ao conhecimento do preposto local os problemas observados no jardim;
- b) Apresentar à unidade responsável pela fiscalização, mensalmente, relatórios dos serviços programados e realizados nos jardins;
- c) Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do preposto;
- d) Acatar a orientação do preposto responsável pelo contrato; e
- e) Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem solicitadas pelo preposto local do contrato.

**4.4.2** As atividades relacionadas aos serviços de Jardinagem consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, verificar, realizar e/ou retificar sempre que necessário:

- h) Manutenção do gramado e dos canteiros;
- i) Adubação orgânica e/ou química onde e quando se fizer necessário;
- j) Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes, quando necessário;
- k) Calagem com calcário (dolomítico ou similar) onde e quando se fizer necessário;
- l) Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;



- m) Roçagem do mato, quando necessário, e destinação adequada das aparas produzidas;
- n) Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- o) Controle de pragas e doenças;
- p) Combate a formigas, cupins e outros insetos nocivos;
- q) Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio a cada 15 dias, ou sempre que for necessário;
- r) Recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo;
- s) Substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriadas;
- t) Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;
- u) Descompactação do solo;
- v) Composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais.
- w) Recolhimento e armazenagem das aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para compostagem;
- x) Preparação de covas para realização de compostagem das aparas dos jardins;
- y) Agregação periódica do adubo necessário ao processo de compostagem;
- z) Revolvimento de todo o material das composteiras no prazo máximo de 15 em 15 dias;
- aa) Retirada de toda a terra e de outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas quando da execução dos serviços, e varrição posterior das calçadas;
- bb) Produção de mudas de plantas ornamentais;
- v) Limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.

#### **4.4.3 CARREGADOR**

**4.4.3.1** - O Carregador deverá ter as seguintes atribuições, tais como:

##### **DIARIAMENTE:**

- a) Atuar com carga e descarga de materiais;
- b) Realizar carga e descarga do caminhão, organização, conferir e demais rotinas da função;
- c) Executar outras atividades correlatas.

#### **4.4.4 TRATORISTA:**



**4.4.4.1** O tratorista deverá ter as seguintes atribuições, tais como:

**DIARIAMENTE:**

- a) Observa as condições do trator no que se refere à manutenção, verificando pneus, combustível, etc...
- b) Diariamente solicita informação ao superior imediato sobre o trajeto a ser realizado e recomendações a serem seguidas.
- c) Operar trator para estender demandas das necessidades do trabalho.
- d) Efetua operações de máquinas agrícolas, acionando comandos no processo de arar, gradear e roças a terra, por meios mecânicos, favorecendo o processo de plantio e fornecendo apoio aos pequenos e médios produtores.
- e) Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamento e outros.
- f) Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas de sua responsabilidade.
- g) Zela pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas que utiliza na execução de duas tarefas.
- h) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato, desde que sejam específicas com o cargo.

**4.4.5 AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**4.4.5.1** O auxiliar de biblioteca deverá ter as seguintes atribuições, tais como:

**DIARIAMENTE:**

- a) Atender, orientar e encaminhar o público em geral;
- b) Fornecer informações acerca das atividades desenvolvidas na Biblioteca;
- c) Efetuar recepção, triagem, cadastramento e fluxo de livros, revistas e correlatos;
- d) Registrar, em sistema próprio, dados que possibilitem o controle de remessa ou de distribuição de livros e correlatos;
- e) Acondicionar e organizar livros, revistas e correlatos para distribuição interna e externa;
- f) Efetuar recebimento, triagem e preparo de livros, revistas e correlatos;
- g) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da UFPI sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;





- i) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- j) Levar ao conhecimento do superior imediato, qualquer informação considerada importante;
- k) Executar outras atividades correlatas.

#### **4.4.6 MOTOCICLISTA**

##### **DIARIAMENTE:**

- a) Transportar documentos, mercadorias;
- b) Efetuar a entrega de encomendas diversas de acordo com um roteiro definido pelo setor de expedição;
- c) Efetuar a entrega de encomendas diversas de acordo com um roteiro definido pelo setor de expedição;
- d) Executar outras atividades correlatas.

#### **4.4.7 TRATADOR DE ANIMAIS**

**4.4.7.1** Tratador de animais deverá ter as seguintes atribuições, tais como:

##### **DIARIAMENTE:**

- a) Tratar de animais;
- b) Limpeza de boxes;
- c) Alimentação de animais;
- d) Executar outras atividades correlatas.

#### **4.4.8 ALMOXARIFE**

##### **DIARIAMENTE:**

- a) Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais;
- b) Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas de materiais;
- c) Controlar os estoques;
- d) Distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- e) Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
- f) Executar outras atividades correlatas.

#### **4.9 PERFIL GERAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO PARA TODOS OS NÍVEIS:**

- a) Dinamismo;
- b) Polidez;



- c) Discrição;
- d) Autodomínio;
- e) Boa dicção;
- f) Responsabilidade;
- g) Boa apresentação;
- h) Senso de organização;
- i) Fluência na comunicação;
- j) Bom humor e autocontrole;
- k) Facilidade de comunicação;
- l) Aptidão para atendimento ao público;
- m) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- n) Sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- o) Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;
- p) Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;
- q) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito da UFPI;
- r) Zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- s) Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato;
- t) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;
- u) Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da UFPI, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas;
- v) Encaminhar ao conhecimento da UFPI, por meio do Encarregado da empresa Contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da UFPI;

## 5. DA DEMANDA ESTIMADA E DA CARGA HORÁRIA

5.1. Os serviços serão executados em jornada de 08 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas, conforme quadro abaixo:

Postos de Serviço	Carga Horária Semanais/Horas
SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO	44
OPERADOR DE ROÇACEIRA	44



JARDINEIRO	44
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO	44
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 20% DE INSALUBRIDADE	44
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 40% DE INSALUBRIDADE	44
TRATORISTA	44
MOTOCICLISTA COM 30% DE ADICIONAL PERICULOSIDADE	44
TRATADOR DE ANIMAIS COM 20% DE INSALUBRIDADE	12 X 36
ALMOXARIFE	44
CARREGADOR	44
GARÇOM	12 X 36
CONTÍNUO	44
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	44
OPERADOR DE MICRO	44

5.2. **As quantidades de Postos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato** dependendo das necessidades da **Contratante**, devendo a **Contratada** estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

5.3 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, fica reservado, no mínimo o percentual de 3% (três por cento) do número total dos profissionais às pessoas portadoras de deficiência.

## 6. DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre **08:00 e 20:00 horas**, de **segunda a sexta-feira** e, a critério da Administração Superior poderá se estender ao **Sábado**, perfazendo uma jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o caso, para categoria Tratador de Animais e garçom (12 x 36) de segunda a domingo.

6.2. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.3. Os serviços serão prestados nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela UFPI.

## 7. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS



7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UFPI, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.1.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

7.1.2. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

7.2. A cada solicitação da CONTRATANTE, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

7.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

7.5. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela UFPI, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

8.1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem.

8.1.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

8.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.



8.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do Piauí, duráveis e que não desbotem facilmente.

8.4. Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

8.5. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade - não sintético.

8.6. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo "Anabela".

8.8. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

8.9. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

## 9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS POR PARTE DA CONTRATADA

9.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais destinados à limpeza, à conservação e à manutenção, na medida em que forem sendo solicitados pelo Fiscal do Contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados abaixo:

### Observações:

- 1) Todos os produtos relacionados na tabela 1, deverão ser de 1ª qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no local e na forma estabelecida pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 2) Nas Planilhas de Preços e Consumo Estimados de Materiais será verificado o seguinte:
  - a) Só será faturado a quantidade efetivamente utilizado durante o mês;
  - b) A critério da Administração, poderá haver modificação na entrega de produtos relacionados na tabela 01.
- 3) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes e relatórios de pesquisas de preços de no mínimo 03 fornecedores, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização.
- 4) Será efetivado o pagamento da Nota Fiscal equivalente ao fornecedor de menor preço, desde que os produtos sejam da mesma marca.



- 5) Os materiais serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato.
- 6) O valor mensal estimado de R\$ 231,29 não poderá ser alterado na proposta/planilha após a fase de lances.
- 7) O material constante da tabela 01, somente será utilizado por solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser utilizado apenas a quantidade demandada para o mês.

**EXEMPLIFICANDO HIPOTETICAMENTE:**

- Empresa "A" tem o valor final total após a fase de lances para os serventes do grupo 02 (serventes de limpeza) de R\$ 2.485,93:

a) a proposta a ser enviada por solicitação do pregoeiro ficará da seguinte forma:

- Valor do Custo por empregado R\$ 2.254,64;
- Valor do Material de Limpeza R\$ 231,29;
- Custo total mensal por empregado – R\$ 2.485,93.

**9.1.1. MATERIAIS DE LIMPEZA /EQUIPAMENTOS/UNIFORMES E EPI'S**

**TABELA 1**

QUANTITATIVOS MÍNIMOS MENSAL DE MATERIAL LIMPEZA ESTIMADO – MENSAL (R\$)				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Água Sanitária	cx	12	
2	Alcool Comum	cx	6	
3	Ácido muriático	und	24	
4	Cera líquida incolor	und	100	
5	Desodorizador de ambiente em aerossol	und	120	
6	Desinfetante líquido odores variados	lts	200	
7	Desodorizador sanitário com suporte plástico	und	140	
9	Azulim	cx	6	
10	Flanela tamanho médio	und	60	
11	Lustra móveis	und	10	
12	Pano de chão	und	80	
13	Palha de aço fina	fardo	4	
14	Veneno para matar Insetos(Baycon)	und	10	
15	Papel Toalha Picotado (fardo)	fardo	70	
16	Papel hig. branco picotado, fardo rolos de 40m. (64 unidades)	fardo	50	
17	Sabonete líquido para as mãos, perfumado	bald 5lts	8	
18	Sabão em pó granulado	kg	50	
19	Sabão em barra glicerinado	pct	4	
20	mangueira para jardim de 30 m	und	1	
21	Saco plástico para lixo 30 litros	fardo	30	
22	Saco plástico para lixo 50 litros	pct	30	




 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

50

23	Saco plástico para lixo 100 litros	Fardo	40	
24	Solução para limpeza de vidros	cx	6	
25	Solda cáustica	lts	14	
26	Adaptador de Mangueiras ¾.	und	12	
27	Detergente líquido	cx	6	
28	Desentupidor de vaso sanitário	und	4	
29	Pá pequena plástico com cabo longo para lixo	und	24	
30	Rodo com cabo	und	36	
31	Balde plástico cap. 30 litros com tampa	und	10	
32	balde plástico cap. 10 litros	und	30	
33	Vassoura de palha	und	50	
34	Vassourinha para limpeza de aparelho sanitário	und	12	
35	Lixeira plástica de 10 litros	und	10	
36	Vassouras de pelo com cabo	und	36	
37	Escovinha de nylon	und	12	
38	Cloro granulado	kg	40	
39	Sulfato de cobre	kg	10	
40	Mangueira 38mm. Em PVC Siliconizado, autoflutuante pra trabalhar na limpeza do fundo da piscina	metro	50	
41	Ponteira 1.1/2". Em PVC.	und	02	
42	Aspirador com escova com 08 (oito) rodas.	und	02	
43	Peneira. Material em armação alumínio/pvc,	und	02	
44	Escovão. Material em corpo de alumínio, cerdas de nylon	und	02	
45	Cabo telescópio com 6 metros. Produzido em alumínio	und	02	
46	Engate de plástico para aspiração.	und	02	
47	Kit Medidor de PH para piscina	und	02	
<b>TOTAL MATERIAL LIMPEZA</b>				<b>29.647,60</b>
<b>LDI (LUCRO = 15%, TRIBUTOS: PIS: 0,65% E COFINS: 3%) = 19,36%</b>				<b>5.739,77</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>				<b>35.387,37</b>
<b>TOTAL DE EMPREGADOS</b>				<b>153</b>
<b>CUSTO MENSAL POR EMPREGADO</b>				<b>231,29</b>

TABELA 2

QUANTITATIVOS MÍNIMOS EQUIPAMENTOS LIMPEZA - ANUAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Aspirador de pó	Und	3	* O coeficiente adotado foi de $6 \times 10^{-5}$ , com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em
2	Encerradeira	Und	3	
3	Disco branco para encerradeira	Und	3	
4	Disco verde para encerradeira	Und	3	
5	Container plástico 240 litros com rodas (carrinho)	und	3	
6	Dispenser para Papel Toalha	und	8	
7	Porta Sabonete Líquido	und	8	
8	Escada	Und	4	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

51

				média, de 83 h/mês.
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA</b>				<b>6.473,14</b>
<b>MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) - ADOTADO 0,5% A.M. (*)</b>				<b>32,37</b>
<b>DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) ADOTADO 8 ANOS E RESIDUAL=20%</b>				<b>53,94</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>86,00</b>
<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>				<b>1</b>
<b>CUSTO POR EMPREGADO</b>				<b>86,00</b>

TABELA 3

QUANTITATIVOS MÍNIMOS EQUIPAMENTOS JARDINAGEM - ANUAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Cortador de grama roçadeira ente 5 a 6 HP 4 T Gasolina com combustível e óleo para manutenção	Und	2	* O coeficiente adotado foi de $6 \times 10^{-5}$ , com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês
2	Tesoura para recorte	Und	2	
3	Lima para amolar	Und	4	
4	Facão 20 P	Und	2	
5	Rastelo	Und	2	
6	Carrinho de mão	Und	2	
7	Regador	Und	8	
8	Enxada para capina	Und	2	
9	Enxada para fofar a terra	Und	2	
10	Pá	Und	2	
11	Enxadão	Und	2	
12	Podão (para cortar mudas)	Und	2	
13	Mangueira (50 m)	METRO	42	
<b>TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>				<b>4.389,00</b>
<b>MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) - ADOTADO 0,5% A.M. (*)</b>				<b>21,95</b>
<b>DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) ADOTADO 8 ANOS E RESIDUAL=20%</b>				<b>36,88</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>58,83</b>
<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>				<b>1</b>
<b>CUSTO POR EMPREGADO</b>				<b>58,83</b>

TABELA 4

MATERIAIS - SERVIÇO DE JARDINAGEM								
Item	Descrição	Altura (m)	Largura (m)	Unidade de medida	Qtd. anual	Preço unitário médio (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)
01	Argila expandida pequena	-	-	Saco	1	37,00	37,00	3,08
02	Vaso mola (grande)	0,6	0,47	Unid.	2	152,50	305,00	25,42


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

52

03	Prato plástico médio	0,28	Unid.	2	4,00	8,00	0,67
04	Tordon 2/4 D (herbicida)		L	1	30,40	30,40	2,53
05	Sempre verde (250 ml)		Unid.	1	25,00	25,00	2,08
06	Malation		L	1	23,00	23,00	1,92
07	Semente (grama)		kg	1	13,78	13,78	1,15
08	Terra vegetal		Lata	5	7,80	39,00	3,25
09	Terra preta		Lata	2	8,17	16,33	1,36
10	Esterco		m <sup>3</sup>	10	26,33	263,33	21,94
11	Pacote de saco de lixo 100L– reforçado (c/100 und)		pt	10	41,80	418,00	34,83
12	Húmus de minhoca		kg	2	11,42	22,83	1,90
13	Adubo químico		Sc	5	81,80	409,00	34,08
	Seixo rolado		Sc	5	15,43	77,17	6,43
<b>VALOR MÉDIO ANUAL/MENSAL</b>						<b>R\$ 1.683,84</b>	<b>R\$ 140,32</b>
<b>LDI (Lucro = 15%; Tributos: Pis = 0,65% e Cofins = 3%)</b>						<b>19,36%</b>	<b>R\$ 27,17</b>
<b>Total geral mensal para um empregado</b>							<b>R\$ 167,49</b>
<b>Total geral anual para um empregado</b>							<b>R\$ 2.009,83</b>

 TABELA 5  
 OPERADOR DE ROÇADEIRA

QUANTITATIVOS MÍNIMOS EQUIPAMENTOS OPERADOR DE ROÇADEIRA - ANUAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Bomba de formicida em pó	Und	2	* O coeficiente adotado foi de $6 \times 10^{-5}$ , com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês
2	Carrinho de mão (pneu com câmara)	Und	1	
3	Cavadeira articulada com cabo	Und	1	
4	Cavadeira reta com cabo	Und	1	
5	Enxada com cabo (tamanho médio)	Und	1	
6	Enxada com cabo (tamanho médio)	Und	1	
7	Enxadinha com sacho duplo	Und	1	
8	Facão (médio)	Und	1	
9	Machado	Und	1	
10	Pá de bico com cabo de madeira	Und	1	
11	Combustível (Gasolina)	LITRO	120	
12	Peneira para limpeza de superfície, tipo cata-folha, marca sisson ou similar	Und	1	
13	Picareta (chibanca) com cabo	METRO	1	
14	Pulverizador, cilindro metálico entre 18 a 20 litros		2	
15	Vassoura metálica regulável com cabo para jardim		2	


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

16	Roçadeira com fio de nylon (a gasolina), marca sthil ou similar, com ignição eletrônica, sistema anti-vibratório e cinturão e óculos de proteção, modelo FS 85 ou FS 80 (com combustível e óleo para manutenção);		2	
17	Cortador elétrico 220 ou 110v		1	
18	Serrote para poda nº 12		1	
19	Tesoura grande para poda de cerca viva		1	
20	Tesoura pequena para poda		1	
<b>TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>				<b>5.044,71</b>
<b>MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) - ADOTADO 0,5% A.M. (*)</b>				<b>25,22</b>
<b>DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) ADOTADO 8 ANOS E RESIDUAL=20%</b>				<b>42,04</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>67,26</b>
<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>				<b>1</b>
<b>CUSTO POR EMPREGADO</b>				<b>67,26</b>

TABELA 6

EPI - SERVIÇO DE JARDINAGEM/OPERADOR DE ROÇADEIRA				
Descrição	Qtd.	Preço médio unitário (R\$)	Valor Médio Anual (R\$)	Valor Médio Mensal (R\$)
Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos	1	53,50	53,50	4,46
Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas.	1	4,02	4,02	0,33
Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembassante e antirisco.	1	9,05	9,05	0,75
Protetor auricular tipo plug em silicone.	1	3,47	3,47	0,29
Capa chuva em PVC c/forro cor amarela ou preta tam. "G" com mangas e capuz.	1	18,06	18,06	1,51
Luva raspa couro cano curto c/reforço	1	20,68	20,68	1,72
Luva PVC sem forro com 46 cm	1	13,63	13,63	1,14
Bota PVC c/forro cor preta c/solado especial cor amarelo ou branca	1	21,69	21,69	1,81
<b>VALOR MÉDIO ANUAL/MENSAL</b>			<b>R\$ 144,10</b>	<b>R\$ 12,01</b>

## 9.1.1.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS PARA OS UNIFORMES

 PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – CONTÍNUO, OPERADOR DE MICRO, OPERADOR,  
 ALMOXARIFE, CONTÍNUO E AUXILIAR DE BIBLIOTECA

TABELA 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

MASCULINO		FEMININO		Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por posto (R\$)	Custo mensal do uniforme por posto (R\$)
Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)				
Blazer/ Calça/Saia	166,30	Calça/Saia/blazer	112,70	139,30	4	558,30	46,54
Lenço		Lenço	23,27	23,27	4	93,08	7,76
camisa Social	57,63	camisa Social	63,30	60,47	4	241,87	20,16
Lenço para cabelo		Laço para cabelo	33,67	33,67	4	134,68	11,22
Par de sapatos	109,63	Par de sapatos	70,63	90,13	2	180,7	15,02
Par de meias	6,45	Par de meias 3/4	9,23	7,84	4	31,37	2,61
Jaqueta/Cinto	170,00	Jaqueta	139,75	154,88	1	154,88	12,91
<b>TOTAL</b>							<b>116,22</b>

TABELA 8

## PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – GARÇOM

Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por posto (R\$)	Custo mensal do uniforme por posto (R\$)
Terno	219,25	4	876,99	73,08
Gravata	28,40	2	56,80	4,73
Camisa social	49,42	4	197,67	16,47
Laço para cabelo/lenço	20,23	2	40,47	3,37
Sapatos	132,37	2	264,73	22,06
Meias	14,83	4	59,33	4,94
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 124,67</b>

TABELA 9

## PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – SERVENTE EXTERNO, OPERADOR DE ROÇADEIRA, JARDINEIRO, TRATORISTA, MOTOCICLISTA, TRATADOR DE ANIMAIS E CARREGADOR

Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por jardineiro	Custo mensal do uniforme por jardineiro
-----------	--	--	--	---


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

55

Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais.	R\$ 139,75	4	R\$ 559,00	R\$ 46,58
Camiseta malha fria PV, manga longa com punho, gola V, com emblema da empresa	R\$ 22,25	4	R\$ 89,00	R\$ 7,42
Botina de couro ou borracha	R\$ 67,50	2	R\$ 135,00	R\$ 11,25
Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais, com logomarca da empresa	R\$ 6,75	2	R\$ 13,50	R\$ 1,13
Meia de algodão preta	R\$ 6,50	4	R\$ 26,00	R\$ 2,17
Luva/Máscara (proteção)	R\$ 27,50	4	R\$ 110,00	R\$ 9,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 75,55</b>

TABELA 10

**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – SERVENTE LIMPEZA INTERNO**

Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por faxineiro	Custo mensal do uniforme por faxineiro
Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais.	R\$ 139,75	4	R\$ 559,00	R\$ 46,58
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	R\$ 22,25	4	R\$ 89,00	R\$ 7,42
Meia em algodão, tipo soquete	R\$ 6,25	4	R\$ 25,00	R\$ 2,08
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	R\$ 39,00	2	R\$ 78,00	R\$ 6,50
Luva/Máscara (proteção)	R\$ 27,50	4	R\$ 110,00	R\$ 7,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 69,75</b>

**Notas:**

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 3) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
- 4) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal),





cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

5) Os custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

6) A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

9.2. Os custos referentes aos materiais de limpeza acima discriminados **deverão constar como item específico da planilha de formação de preços apenas da categoria de "SERVENTES".**  
**MÓDULO – INSUMOS.**

10.3. O quantitativo de material a ser fornecido mensalmente, deverá estar de acordo com a estimativa mínima dos quadros acima.

9.4. **OS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem SUBMETIDOS À PRÉVIA APROVAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.**

9.5. A relação de materiais supra poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, após anuência do Fiscal do Contrato.

## **10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE**

10.1 Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a guarda e a reposição desses equipamentos de uso permanente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

11.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

11.4. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;



- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **Contratada**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **Contratante**;
- 11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 11.9. Exigir, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **Contratada** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 11.10. Comunicar, **por escrito**, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 11.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 11.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 11.13. Exigir, **mensalmente**, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 11.14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **contratada**, até a completa regularização;
- 11.15. Verificar a regularidade da **contratada** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento;
- 11.16. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **Contratada** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 11.17. Solicitar à **Contratada** a **substituição imediata** de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;



11.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à UFPI, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

12.2 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

12.3 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a UFPI entender conveniente;

12.4 Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

12.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.6 Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os empregados e o encarregado, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

12.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

12.9 Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;



12.10 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

**12.11 Nomear encarregado-geral, sem ônus para a CONTRATANTE**, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

12.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

12.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

12.15 Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.16 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

12.17 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.19 Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;

12.20 Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

**12.21 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante**, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;



12.22 Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante;

12.23 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.24 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

12.25 Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

12.26 Fornecer **mensalmente** ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.

1. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações cometidas pelos seus empregados no exercício da função.

12.27 Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**12.28 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante;**

**12.29** O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**12.30** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

**12.31** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;

12.32 Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;



**12.33** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular**, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

**12.35** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Termo de Referência;**

**12.36** Relatar, **por escrito**, ao Fiscal da Contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

**12.37** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

**12.38** Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, **sem ônus para a Contratante;**

**12.39** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

**12.40** Fornecer e instalar Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para ao UFPI, conforme a necessidade da UFPI;

**12.41** O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização da UFPI o acesso aos respectivos dados;

**12.42** Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

**12.43** A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e

**12.44** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicados no item **40** em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato

**12.45** Utilizar na prestação de serviço Mão de obra pertencente a categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);



**12.46** Apresentar, **mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**

- a) **Nota Fiscal/Fatura;**
- b) **comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores
- c) **comprovações/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados** conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;**
- d) **comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**
- e) **comprovante do pagamento do 13º salário** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) **comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED;**
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.46.1 Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;





- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- e) Caracterizar e classificar a insalubridade em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, através de perícia médica realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, **sem ônus para a CONTRATANTE;**

**12.46.2 Encaminhar à CONTRATANTE**, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;

**12.46.3 Fornecer**, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**12.46.4 No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.46.5 Não veicular publicidade** ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

**12.46.6 Executar diretamente o contrato**, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**12.46.7 Manter**, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

**12.46.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

**12.46.9 Em consonância com as prescrições** insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**



**12.46.9.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.46.10** Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário)

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

13.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **Contratada**, que deverá verificar:

- Vazamentos na torneira ou no sifão;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

13.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

13.1.2. O Encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da **Contratada**;

13.1.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

13.1.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.2. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **Contratante**.



#### 14. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, **discriminando cada item de prestação de serviços (com base no Preço Mensal por Posto)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação** para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

14.2 A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14.3 A Contratada deverá, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

14.4 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

14.2.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

14.3 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### 15. DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

15.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à Contratada, **até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em



moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UFPI.

15.1.1. Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UFPI, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 19.2 deste Termo de Referência.

15.2. A Contratada deverá encaminhar à UFPI, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

15.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 12.40 **deste Termo de Referência**.

15.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “g” e “h” do subitem **19.2 deste Termo de Referência**.

15.3. Com base na **súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante depositará, mensalmente, **em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- f) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- g) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- h) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- i) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- j) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.4. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo**



**de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica.

15.5. A Contratante, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará **o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7 Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

15.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.7.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 16. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

16.2. O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

16.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.4. Nas **repactuações subseqüentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

16.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subseqüente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva**



repactuação, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

16.5.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

16.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**16.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.**

## 17. DA VISTORIA

17.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, proceder à **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III **do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)** – em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

17.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 8:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública. FONE (86) 3215-5582/5583 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA.**

## 18. DAS SANÇÕES

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

18.1.1 Apresentar documentação falsa;



- 18.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.3 Falhar na execução do contrato;
- 18.4 Fraudar a execução do contrato;
- 18.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.6 Cometer fraude fiscal;
- 18.7 Fizer declaração falsa.
- 18.8 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.
- 18.9 O retardamento da execução previsto no subitem 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 18.9.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 18.10 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 18.10** A falha na execução do contrato prevista no subitem 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**18.11** O comportamento previsto no subitem 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

**18.12** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

71

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

**18.13** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

20.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



- 18.13.1 Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 18.13.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 18.13.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 18.14 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE a partir do qual se observará o disposto nas cláusulas do contrato.
- 18.15.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.
- 18.16.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.
- 18.17.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.
- 18.17.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 18.18** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 19.19** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.20** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- 18.21.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.22** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 18.23** As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Diretor de Gestão Interna da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, na condição de representantes da CONTRATANTE.

19.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

19.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

19.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 12.40 deste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

19.2.2 Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

19.2.1 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

19.2.2 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

19.2.3 Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.



19.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da UFPI ou de seus agentes;

19.4 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “e”, do subitem 19.2 deste Termo de Referência;**

19.5 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

19.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor de Administrativo e financeiro da UFPI , em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.7 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.**

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

20.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista **na alínea “i” do subitem 18.2 deste Termo de Referência.**

## 21. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

21.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica na forma do item **9 do edital (HABILITAÇÃO)** e os respectivos subitens.

## 22. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



22.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado nos **ANEXOS deste Termo de Referência**, ou poderão ser adequadas em conformidade com a **Portaria SLTI/MPOG, de nº 7/11, de 07 de Março de 2011(Anexo III-A)**, a critério da proponente.

22.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

22.2.1. **No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela UFPI. Essas e outras orientações/informações estão dispostas nos ANEXOS deste Termo de Referência.**

22.2.2. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, **quanto ao correto preenchimento** da planilha de custos e formação de preços **resultará na desclassificação da proposta.**

22.2.3 A licitante **não** deverá promover a inserção de custos relativos ao **IRPJ e CSLL** na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/2007.

22.3. **A UFPI poderá realizar diligências** junto à licitante vencedora, a fim de **esclarecer dúvidas** acerca dos **valores e/ou percentuais** informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores **em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente)** acarretará a **desclassificação da proposta.**

22.3.1 **A inobservância do prazo fixado pela UFPI para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência** ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos** ocasionará a **desclassificação da proposta.**

22.4 Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a UFPI poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

## 23. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

23.1. A licitante deverá preencher, além da “Planilha de Custos e Formação de Preços” **para cada profissional**, o **“Modelo de Proposta de Preços**, conforme subitem 22.1 deste Termo de





**Referência**, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas **para a categoria/profissional**.

23.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

23.2.1. Os **custos de vale-refeição** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria, **listadas Neste Termo de Referência**.

23.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas **nas Convenções Coletivas de Trabalho listadas Neste Termo de Referência**.

23.2.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá arcar com o **ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2.3.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

23.2.3.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

23.3. **Não há previsão de horas extras** para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência.

23.4. As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas** que **regem cada categoria profissional** que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

23.5. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UFPI, **podará acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.





23.6 O salário-base e os demais benefícios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes na **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2014/2014 - N.º PI000064/2014 – Processo nº 46214.002115/2014-38**

23.7. **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis**, em especial aqueles estabelecidos na **legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

23.7.1. Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (**Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009**).

23.7.2. As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ**, definido pelo Ministério da Previdência Social.

23.7.3. A licitante deve preencher o item “**Riscos Ambientais do Trabalho - RAT**” da planilha de custos e formação de preços **considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.**

23.7.4. Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item “**Reserva Técnica**” na planilha de custos e de formação de preços **deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item.** A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

23.7.5. Os custos referentes ao item “**Treinamento/Capacitação/Reciclagem**”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa” (“Demais Componentes”).**

23.7.6. Face à determinação inserta no parágrafo 5, do Anexo VII, da IN SLTI/MP nº 02/2008, no sentido de que o montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, o item “Aviso Prévio Trabalhado” deverá contemplar um percentual de 1,94%/mês.**

23.8. Considerando tratar-se de **contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de



24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário)

23.8.1. As licitantes estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

23.8.2. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de **90 (noventa) dias**, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário)

23.8.3. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

23.9. A base para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** serão as **Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência**, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o **preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais** para a categoria profissional correspondente.

## 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato**, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



24.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

25.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**24.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.**

24.4. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 18.2** deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **25. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

25.1 Para caracterizar e classificar a insalubridade em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, far-se-á necessária perícia médica por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente, conforme prevê artigo 192 da CLT.

25.2 Por se tratar em mera previsão de contratação com incidência de adicional de insalubridade, conforme Anexo (III-A, III-B e III-F) deste Termo, durante a vigência do contrato poderá haver aumento ou supressão do quantitativo, se for caso, nas condições estabelecidas no subitem 12.40.1 “e” deste Termo e subitem 40 “e” do Contrato.

25.3 Na formulação da proposta, a licitante deverá observar os percentuais previstos para a incidências do adicional de insalubridade (40% - máximo e 20% - médio), conforme Anexo II deste Termo e Anexo III-A, III-B e III-F - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.



## 26. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

26.1 A Autoridade competente da UFPI **aprova** o presente Termo de Referência e **autoriza** a contratação dos serviços nele elencado.



## ANEXO II

## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA / PI					
GRUPO	ITEM	POSTOS DE SERVIÇO	QT	UND	V. TOTAL (R\$)
<b>GRUPO I</b>					
GRUPO I	01	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO.</b>	12	MESES	1.169.745,60
	02	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: OPERADOR DE ROÇADEIRA.</b>	12	MESES	375.839,64
	03	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: JARDINEIRO.</b>	12	MESES	196.572,96
<b>GRUPO 02</b>					
GRUPO II	04	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO</b>	12	MESES	3.997.771,20
	05	Contratação de empresa especializada na	12	MESES	1.125.622,80


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

82

		prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM INSALUBRIDADE DE (20%).</b>			
	06	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM INSALUBRIDADE DE (40%).</b>	12	MESES	126.378,72
<b>GRUPO 03</b>					
<b>GRUPO III</b>	07	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: TRATORISTA.</b>	12	MESES	174.525,60
	08	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: MOTOCICLISTA COM 30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.</b>	12	MESES	106.435,08
	09	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: TRATADOR DE ANIMAIS COM 20% DE INSALUBRIDADE.</b>	12	MESES	492.775,92
<b>GRUPO 04</b>					
<b>U P O</b>	10	Contratação de empresa especializada na	12	MESES	255.937,92


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

		prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: ALMOXARIFE.</b>			
	11	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: CARREGADOR.</b>	12	MESES	56.229,36
	12	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: GARÇOM.</b>	12	MESES	57.810,48
	13	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: CONTÍNUO.</b>	12	MESES	287.437,20
	14	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: AUXILIAR DE BIBLIOTECA</b>	12	MESES	115.761,60
<b>ITEM NÃO AGRUPADO</b>					
	15	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. <b>CATEGORIA: OPERADOR DE MICRO.</b>	12	MESES	2.751.239,76





Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

--	--	--	--	--	--

**Nota:** Por se tratar de mera previsão de gastos, a estimativa acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratação em sua totalidade, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização á CONTRATADA.

**PLANILHA III****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO (GRUPO 01)</b>		<b>R\$ 770,00</b>
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 770,00</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	(R\$)	
A.01 INSS	20,000%	154,00
A.02 FGTS	8,000%	61,60
A.03 SESI/SESC	1,500%	11,55
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	7,70
A.05 INCRA	0,200%	1,54
A.06 SEBRAE	0,600%	4,62
A.07 Salário Educação	2,500%	19,25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	46,20
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,800%</b>	<b>306,46</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	64,16
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	85,55
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	14,97
B.04 Auxílio Doença	1,389%	10,70
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,56
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,13
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,57
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,16
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>180,80</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,21
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,29
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	24,64
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,23
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	6,16
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>36,84</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	71,96



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

86

<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>71,96</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,25
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,20
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,45</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,21
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,21</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>598,72</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.368,72</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		75,55
Auxílio alimentação (Cláusula 8ª)		200,00
Vale-Transporte ( 26 X 2 X 2,10)		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
<b>Plano de Saúde (Clausula 20ª)</b>		<b>44,00</b>
Depreciação de Equipamentos		36,88
Manutenção de equipamentos		21,95
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>448,41</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>1.817,13</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	181,71
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	90,86
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>272,57</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	121,85
COFINS	7,600%	185,21
PIS	1,650%	40,21
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>347,27</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.436,97</b>



**PLANILHA III/A**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>OPERADOR DE ROÇADEIRA (GRUPO 01)</b>		<b>R\$ 930,60</b>
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 930,60</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	(R\$)	
A.01 INSS	20,000%	186,12
A.02 FGTS	8,000%	74,45
A.03 SESI/SESC	1,500%	13,96
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	9,31
A.05 INCRA	0,200%	1,86
A.06 SEBRAE	0,600%	5,58
A.07 Salário Educação	2,500%	23,27
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	55,84
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,800%</b>	<b>370,39</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	77,55
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	103,40
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	18,09
B.04 Auxílio Doença	1,389%	12,93
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	3,10
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,58
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,69
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,20
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>218,54</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,88
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,55
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	29,78
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,49
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	7,44
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,37
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>44,51</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	86,97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

88

<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>86,97</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,31
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,24
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,55</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,67
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,67</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>723,63</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.654,23</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		75,55
Auxílio alimentação (Cláusula 8ª)		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
Depreciação de Equipamentos		42,04
Manutenção de equipamentos		25,22
EPI		12,01
Plano de Saúde (Cláusula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>468,85</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>2.123,08</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	212,31
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	106,15
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>318,46</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	142,36
COFINS	7,600%	216,39
PIS	1,650%	46,98
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>405,73</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.847,27</b>

**PLANILHAIII/B****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>JARDINEIRO (GRUPO 01)</b>		<b>R\$ 792,00</b>
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 792,00</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>(R\$)</b>	
A.01 INSS	20,000%	158,40
A.02 FGTS	8,000%	63,36
A.03 SESI/SESC	1,500%	11,88
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	7,92
A.05 INCRA	0,200%	1,58
A.06 SEBRAE	0,600%	4,75
A.07 Salário Educação	2,500%	19,80
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	47,52
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,800%</b>	<b>315,21</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	66,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	88,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	15,40
B.04 Auxílio Doença	1,389%	11,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,64
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,19
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,59
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,17
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>185,99</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,30
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,32
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	25,34
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,27
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	6,34
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,32
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>37,89</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	74,02
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>74,02</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

90

<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,26
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,21
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,47</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,27
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,27</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>615,85</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.407,85</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		75,55
Auxílio alimentação (Cláusula 8ª)		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
Depreciação de Equipamentos		36,88
Manutenção de equipamentos		21,95
EPI		12,01
Materiais de Manutenção de Jardim		167,49
Plano de Saúde (Cláusula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>627,91</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>2.035,76</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	203,58
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	101,79
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>305,37</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	136,51
COFINS	7,600%	207,49
PIS	1,650%	45,05
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>389,05</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.730,18</b>



**PLANILHA III/C****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (GRUPO 02)</b>		<b>R\$ 770,00</b>
	<b>TOTAL - Piso salarial</b>	<b>R\$ 770,00</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>		<b>(R\$)</b>
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	154,00
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	61,60
A.03 SESI/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	11,55
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	7,70
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,54
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	4,62
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	19,25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	46,20
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>306,46</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	64,16
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	85,55
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	14,97
B.04 Auxílio Doença	1,389%	10,70
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,56
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,13
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,57
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,16
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>180,80</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,21
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,29
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	24,64
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,23
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	6,16
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>36,84</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

92

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	71,96
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>71,96</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,25
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,20
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,45</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,21
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,21</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>598,72</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.368,72</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		69,75
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte (26 x 2 x 2,10)		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
<b>Materiais de limpeza – valor inalterável – não pode ser reduzido</b>		<b>231,29</b>
Depreciação de Equipamentos		32,37
Manutenção de Equipamentos		53,94
<b>Plano de Saúde (Clausula 20ª)</b>		<b>44,00</b>
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>701,38</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>2.070,10</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	207,01
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	103,51
Outras despesas (discriminar)	0,000%	00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>310,52</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	138,81
COFINS	7,600%	210,99
PIS	1,650%	45,81
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>395,61</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.776,23</b>

**PLANILHA III/D****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (GRUPO 02)</b>		<b>R\$ 770,00</b>
<b>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</b>	20,00%	R\$ 154,00
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 924,00</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>		<b>(R\$)</b>
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	184,80
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	73,92
A.03 SESI/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	13,86
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	9,24
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,85
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	5,54
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	23,10
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	55,44
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>367,75</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	77,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	102,67
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	17,96
B.04 Auxílio Doença	1,389%	12,83
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	3,08
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,56
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,68
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,19
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>216,97</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,85
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,54
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	29,57
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,48
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	7,39
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,37
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>44,20</b>
<b>GRUPO D</b>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

94

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	86,36
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>86,36</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,30
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,24
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,54</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,65
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,65</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>718,47</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.642,46</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		69,75
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
<b>Materiais de Limpeza – valor inalterado – não pode ser reduzido</b>		<b>231,29</b>
Depreciação de Equipamentos		32,37
Manutenção de Equipamentos		53,94
<b>Plano de Saúde (Clausula 20ª)</b>		<b>44,00</b>
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>701,38</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>2.243,84</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	234,38
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	117,19
Outras despesas (discriminar)	0,000%	00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>351,57</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	151,34
COFINS	7,600%	230,03
PIS	1,650%	49,94
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>431,32</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>3.126,73</b>



## PLANILHA III/E

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (GRUPO 02)		R\$ 770,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40,00%	R\$ 308,00
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 1.078,00</b>
II - MÃO-DE-OBRA		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	(R\$)	
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	215,60
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	86,24
A.03 SESI/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	16,17
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	10,78
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	2,16
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	6,47
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	26,95
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	64,68
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>429,05</b>
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	89,83
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	119,78
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	20,96
B.04 Auxílio Doença	1,389%	14,97
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	3,59
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,99
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,80
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,23
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>253,15</b>
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	4,50
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,80
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	34,50
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,72
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	8,62
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,43
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>51,57</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

96

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	100,75
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>100,75</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,36
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,28
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,64</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	3,09
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>3,09</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>838,25</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.916,25</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		69,75
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
<b>Materiais de Limpeza - valor inalterado – não pode ser reduzido</b>		<b>231,29</b>
Depreciação de Equipamentos		32,37
Manutenção de Equipamentos		53,94
<b>Plano de Saúde (Clausula 20ª)</b>		<b>44,00</b>
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>701,38</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>2.617,63</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	261,76
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	130,8
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>392,64</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	175,53
COFINS	7,600%	266,80
PIS	1,650%	57,92
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>500,25</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>3.510,52</b>

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CUSTOS VARIÁVEIS ESTIMADOS (PAGOS SÓ SE EFETIVAMENTE UTILIZADOS) – GRUPO 02

PAGAMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA – SERVENTE GRUPO 02

CUSTO DO MATERIAL DE LIMPEZA MENSAL ESTIMADO POR EMPREGADO


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

97

DISCRIMINAÇÃO		VALOR TOTAL(R\$)
PREVISÃO MENSAL		29.647,60
LDI	19,36%	5.739,77
TOTAL GERAL MENSAL		35.387,37
TOTAL POR SERVENTE		153
<b>TOTAL MENSAL POR POSTO – VALOR FIXO</b>		<b>231,29</b>
<b>= Na proposta final (após) a fase de lance, o valor de R\$ 231,29 – deverá obrigatoriamente ser fixo.</b>		

**Observações:**

- 1) Todos os produtos relacionados na tabela 1, deverão ser de 1ª qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no local e na forma estabelecida pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 2) Nas Planilhas de Preços e Consumo Estimados de Materiais será verificado o seguinte:
  - a. Só será faturado a quantidade efetivamente utilizado durante o mês;
  - b. A critério da Administração, poderá haver modificação na entrega de produtos relacionados na tabela 01.
- 3) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes e relatórios de pesquisas de preços de no mínimo 03 fornecedores, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização.
- 4) Será efetivado o pagamento da Nota Fiscal equivalente ao fornecedor de menor preço, desde que os produtos sejam da mesma marca.
- 5) Os materiais serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato.
- 6) O valor mensal estimado de R\$ 231,29 não poderá ser alterado na proposta/planilha após a fase de lances.
- 7) O material constante da tabela 01, somente será utilizado por solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser utilizado apenas a quantidade demandada para o mês.

**EXEMPLIFICANDO HIPOTETICAMENTE:**

- Empresa "A" tem o valor final total após a fase de lances para os serventes do grupo 02 (serventes de limpeza) de R\$ 2.485,93:

a) a proposta a ser enviada por solicitação do pregoeiro ficará da seguinte forma:

- Valor do Custo por empregado R\$ 2.254,64;
- Valor do Material de Limpeza R\$ 231,29;
- Custo total mensal por empregado – R\$ 2.485,93.





## PLANILHA III/F

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
TRATORISTA (GRUPO 03)		R\$ 1.001,00
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 1.001,00</b>
II - MÃO-DE-OBRA		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		(R\$)
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	200,20
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	80,08
A.03 Sesi/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	15,02
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	10,01
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	2,00
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	6,01
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	25,03
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	60,06
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>398,41</b>
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	83,41
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	111,22
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	19,46
B.04 Auxílio Doença	1,389%	13,90
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	3,33
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,77
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,74
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,21
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>235,04</b>
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	4,17
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,67
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	32,03
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,60
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	8,01
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

99

<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>47,88</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	93,55
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>93,55</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,33
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,26
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,59</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,87
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,87</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>778,34</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.779,34</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		75,55
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>389,58</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>2.168,92</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	216,89
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	108,45
Outras despesas (discriminar)	0,000%	00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>325,34</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	145,44
COFINS	7,600%	221,07
PIS	1,650%	47,99
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>414,50</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.908,76</b>



## PLANILHA III/A

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
<b>MOTOCICLISTA (GRUPO 03)</b>		<b>R\$ 785,40</b>
<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU RISCO DE VIDA</b>	30,00%	R\$ 235,62
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 1.021,02</b>
II - MÃO-DE-OBRA		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	(R\$)	
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	204,20
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	81,68
A.03 Sesi/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	15,32
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	10,21
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	2,04
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	6,13
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	25,53
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	61,26
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>406,37</b>
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	85,08
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	113,45
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	19,85
B.04 Auxílio Doença	1,389%	14,18
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	3,40
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,83
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,76
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,21
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>239,76</b>
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	4,26
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,71
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	32,67
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,63
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	8,17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

101

C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,41
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>48,85</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	95,42
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>95,42</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,34
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,27
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,61</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,93
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,93</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>793,94</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		75,55
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>389,58</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>2.204,54</b>		
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	220,45
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	110,23
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>330,68</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	147,83
COFINS	7,600%	224,70
PIS	1,650%	48,78
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>421,31</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.956,53</b>



## PLANILHA III/H

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
TRATADOR DE ANIMAIS		R\$ 844,80
JORNADA DE TRABALHO (DIURNO) – COM 20% DE ADICIONAL - 12 X 36		168,96
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 1.013,76</b>
II - MÃO-DE-OBRA		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013 – PI000052/2013 – PROCESSO Nº 46214.001984/2013-64		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		(R\$)
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	202,75
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	81,10
A.03 Sesi/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	15,21
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	10,14
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	2,03
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	6,08
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	25,34
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	60,83
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>403,48</b>
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	84,48
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	112,64
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	19,71
B.04 Auxílio Doença	1,389%	14,08
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	3,38
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,81
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,75
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,21
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>238,06</b>
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	4,23
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,69
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	32,44
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,62
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	8,11
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,41



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

103

<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>48,50</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	94,75
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>94,75</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,33
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,26
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,59</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,91
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,91</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>788,29</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		75,55
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(50,69)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>385,09</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>2.187,14</b>		
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	218,71
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	109,36
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>328,07</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	146,66
COFINS	7,600%	222,92
PIS	1,650%	48,40
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>417,98</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.933,19</b>

**PLANILHA III/I****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>ALMOXARIFE (GRUPO 04)</b>		<b>R\$ 880,00</b>
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 880,00</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>(R\$)</b>	
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	176,00
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	70,40
A.03 SESI/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	13,20
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	8,80
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,76
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	5,28
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	22,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	52,80
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>350,24</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	73,33
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	97,78
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	17,11
B.04 Auxílio Doença	1,389%	12,22
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,93
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,44
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,65
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,18
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>206,64</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,67
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,47
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	28,16
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,41
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	7,04
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,35
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>42,10</b>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

105

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	82,24
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>82,24</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,29
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,23
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,52</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,53
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,53</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>684,27</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		116,22
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(52,80)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>423,65</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>1.987,92</b>		
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	198,79
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	99,40
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>298,19</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	133,30
COFINS	7,600%	202,62
PIS	1,650%	43,99
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>379,91</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		
<b>2.666,02</b>		



## PLANILHA III/J

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>CARREGADOR (GRUPO 04)</b>		<b>R\$ 763,40</b>
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 763,40</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>(R\$)</b>	
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	152,68
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	61,07
A.03 SESI/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	11,45
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	7,63
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,53
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	4,58
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	19,09
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	45,80
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>303,83</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	63,61
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	84,82
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	14,84
B.04 Auxílio Doença	1,389%	10,60
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,54
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,11
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,56
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,16
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>179,24</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,18
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,27
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	24,43
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,22
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	6,11
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>36,52</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

107

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	71,35
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>71,35</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,25
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,20
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,45</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,19
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,19</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>593,60</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		75,55
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(45,80)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>389,98</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>1.746,98</b>		
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	174,70
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	87,35
Outras despesas (discriminar)	0,000%	00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>262,05</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	117,14
COFINS	7,600%	178,06
PIS	1,650%	38,66
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>333,86</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		
<b>2.342,89</b>		



## PLANILHA III/K

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>GRAÇOM (GRUPO 04) – DIURNO (12 X 36) – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>		<b>R\$ 763,40</b>
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 763,40</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>(R\$)</b>	
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	152,68
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	61,07
A.03 Sesi/Seco (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	11,45
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	7,63
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,53
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	4,58
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	19,09
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	45,80
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>303,83</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	63,61
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	84,82
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	14,84
B.04 Auxílio Doença	1,389%	10,60
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,54
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,11
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,56
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,16
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>179,24</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,18
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,27
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	24,43
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,22
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	6,11
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>36,52</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

109

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	71,35
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>71,35</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,25
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,20
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,45</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,19
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,19</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>593,60</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		124,67
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(45,80)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>439,10</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>1.796,10</b>		
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	179,61
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	89,81
Outras despesas (discriminar)	0,000%	00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>269,42</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	120,44
COFINS	7,600%	183,07
PIS	1,650%	39,74
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>343,25</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		
<b>2.408,77</b>		

**PLANILHA III/L****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>CONTNUO (GRUPO 04)</b>		<b>R\$ 761,20</b>
	<b>TOTAL - Piso salarial</b>	<b>R\$ 761,20</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>(R\$)</b>	
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	152,24
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	60,90
A.03 Sesi/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	11,42
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	7,61
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,52
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	4,57
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	19,03
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	45,67
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>302,96</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	63,43
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	84,58
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	14,80
B.04 Auxílio Doença	1,389%	10,57
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,53
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,11
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,56
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,16
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>178,74</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,17
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,27
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	24,36
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,22
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	6,09
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,30
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>36,41</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

111

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	71,15
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>71,15</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,25
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,20
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,45</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,18
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,18</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>591,89</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		116,22
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(45,67)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>430,78</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>1.786,07</b>		
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	178,61
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	89,30
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>267,91</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	119,77
COFINS	7,600%	182,04
PIS	1,650%	39,52
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>341,33</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		
<b>2.395,31</b>		



**PLANILHA III/M****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>AUXILIAR DE BIBLIOTECA (GRUPO 04)</b>		<b>R\$ 770,00</b>
	<b>TOTAL - Piso salarial</b>	<b>R\$ 770,00</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – PI000064/2014 – PROCESSO Nº 46214.002115/2014-38		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>(R\$)</b>	
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	154,00
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	61,60
A.03 Sesi/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	11,55
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	7,70
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,54
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	4,62
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	19,25
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	46,20
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>306,46</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	64,16
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	85,55
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	14,97
B.04 Auxílio Doença	1,389%	10,70
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,56
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,13
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,57
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,16
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>180,80</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,21
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,29
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	24,64
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,23
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	6,16
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,31
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>36,84</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

113

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	71,96
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>71,96</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,25
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,20
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,45</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,21
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,21</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>598,72</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>1.368,72</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		116,22
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(46,20)
Plano de Saúde (Clausula 20ª)		44,00
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>430,25</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>1.798,97</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	179,90
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	89,95
Outras despesas (discriminar)	0,000%	
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>269,85</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	120,63
COFINS	7,600%	183,36
PIS	1,650%	38,83
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>342,82</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.411,70</b>

**PLANILHA III/N****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL</b>		
<b>OPERADOR DE MICRO</b>		<b>R\$ 880,00</b>
<b>TOTAL - Piso salarial (Massa salarial)</b>		<b>R\$ 880,00</b>
<b>II - MÃO-DE-OBRA</b>		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013 – PI00052/2013 – PROCESSO Nº 46214.001984/2013-64		
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>		<b>(R\$)</b>
A.01 INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	176,00
A.02 FGTS (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,000%	70,40
A.03 SESI/SESC (Art. 3º, Lei n.º 8.036/90)	1,500%	13,20
A.04 SENAI/SENAC (Decreto n.º 2.318/86)	1,000%	8,80
A.05 INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)	0,200%	1,76
A.06 SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,600%	5,28
A.07 Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,500%	22,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto n.º 3.048/1999)	6,000%	52,80
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>	<b>350,24</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	73,33
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	97,78
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	17,11
B.04 Auxílio Doença	1,389%	12,22
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	2,93
B.06 Faltas Legais	0,277%	2,44
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,65
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,18
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,482%</b>	<b>206,64</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	3,67
C.02 Indenização Adicional	0,167%	1,47
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	28,16
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	1,41
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	7,04
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	0,35
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,784%</b>	<b>42,10</b>
<b>GRUPO D</b>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

115

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,346%	82,24
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>9,346%</b>	<b>82,24</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,29
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,23
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,52</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	2,53
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,287%</b>	<b>2,53</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,758%</b>	<b>684,27</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		116,22
Auxílio alimentação		200,00
Vale-Transporte		109,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(52,80)
<b>Plano de Saúde (Clausula 20ª)</b>		<b>44,00</b>
Seguro de vida grupal		7,03
<b>TOTAL - INSUMOS</b>		<b>423,65</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>1.987,92</b>		
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI	10,000%	198,79
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	99,40
Outras despesas (discriminar)	0,000%	00
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,000%</b>	<b>298,19</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5,000%	133,30
COFINS	7,600%	202,62
PIS	1,650%	43,99
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>14,250%</b>	<b>379,82</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>2.665,93</b>



**ANEXO IV**  
**QUADRO RESUMO DOS CUSTOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA, INCLUSO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA / PI						
ITEM	Cargo	Quantidade Estimada	Custo Estimado por Profissional	Valor Total Mensal	Valor Anual	
					Meses	Total
<b>GRUPO 01</b>						
01	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO	40	2.436,97	97.478,80	12	1.169.745,60
02	OPERADOR DE ROÇACEIRA	11	2.847,27	31.319,97	12	375.839,64
03	JARDINEIRO	06	2.730,18	16.381,08	12	196.572,96
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>	<b>8.014,42</b>	<b>145.179,85</b>		<b>1.742.158,20</b>
<b>GRUPO 02</b>						
04	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO	120	2.776,23	333.147,60	12	3.997.771,20
05	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 20% DE INSALUBRIDADE	30	3.126,73	93.801,90	12	1.125.622,80
06	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 40% DE INSALUBRIDADE	03	3.510,52	10.531,56	12	126.378,72
<b>TOTAL</b>		<b>153</b>	<b>9.413,48</b>	<b>437.481,06</b>		<b>5.249.992,72</b>
<b>GRUPO 03</b>						
07	TRATORISTA	05	2.908,76	14.543,80	12	174.525,60
08	MOTOCICLISTA COM 30% DE ADICIONAL PERICULOSIDADE	03	2.956,53	8.869,59	12	106.435,08
09	TRATADOR DE ANIMAIS COM 20% DE INSALUBRIDADE	14	2.933,19	41.064,66	12	492.775,92


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>8.798,48</b>	<b>64.478,05</b>		<b>736.607,76</b>
<b>GRUPO 04</b>						
10	ALMOXARIFE	08	2.666,02	21.328,16	12	255.937,92
11	CARREGADOR	02	2.342,89	4.685,78	12	56.229,36
12	GARÇOM	02	2.408,77	4.817,54	12	57.810,48
13	CONTÍNUO	10	2.395,31	23.953,10	12	287.437,20
14	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	04	2.411,70	9.646,80	12	115.761,60
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>	<b>12.224,69</b>	<b>64.431,38</b>		<b>773.176,56</b>
<b>ITEM NÃO AGRUPADO</b>						
15	OPERADOR DE MICRO	86	2.665,93	229.269,98	12	2.751.239,76
<b>TOTAL</b>		<b>86</b>	<b>2.665,93</b>	<b>229.269,98</b>		<b>2.751.239,76</b>



## ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Obs. 1: O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser **preenchido individualmente para cada profissional** envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, **planilhas específicas** para:

SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO
OPERADOR DE ROÇACEIRA
JARDINEIRO
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 20% DE INSALUBRIDADE
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM 40% DE INSALUBRIDADE
TRATORISTA
MOTOCICLISTA COM 30% DE ADICIONAL PERICULOSIDADE
TRATADOR DE ANIMAIS COM 20% DE INSALUBRIDADE
ALMOXARIFE
CARREGADOR
GARÇOM
CONTÍNUO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
OPERADOR DE MICRO

Obs. 1.1: **Todos os cargos** são compostos de **01 (um) profissional**.

Obs. 1.2 A **jornada de trabalho** conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

Obs. 2: O **piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens** dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, **deverão ser fixados observando-se as disposições das a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014 – N.º PI000064/2014 – Processo nº 46214.002115/2014-38**.

Obs. 3: As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas** que **regem cada categoria profissional** que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.





Obs. 3.1: A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UFPI, **podará acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

Obs. 4: Os **custos de vale-refeição** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

Obs. 4.1: O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas **nas Convenções Coletivas de Trabalho** da categoria.

Obs. 5.1 **Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito de benefícios concedidos, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.**

Obs. 5.2: A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no subitem 5.1 **resultará na desclassificação da proposta.**

Obs. 6: **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis**, em especial aqueles estabelecidos na **legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Obs. 6.1: Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (**Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009**), se for o caso.

Obs. 6.2: As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ**, definido pelo Ministério da Previdência Social.

Obs. 6.3: A licitante deve preencher o item **“Riscos Ambientais do Trabalho - RAT”** da planilha de custos e formação de preços **considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.**

Obs. 7: Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item **“Reserva Técnica”** na planilha de custos e de formação de preços **deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item.** A não disponibilização de tal informação, juntamente



com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

Obs. 8: Os custos referentes ao item **“Treinamento/Capacitação/Reciclagem”**, considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa”**.

Obs. 9: Face à determinação inserta no parágrafo 5, do Anexo VII, da IN SLTI/MP nº 02/2008, no sentido de que o montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, o item “Aviso Prévio Trabalhado” deverá contemplar um percentual de 1,94%/mês.**

Obs. 10: Considerando tratar-se de **contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. **(Acórdão TCU 797/2011 - Plenário)**

Obs. 10.1: **As licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

Obs. 10.2: O tributo **(ISS)** foi definido utilizando como referência o maior percentual. A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no percentual estabelecido em cada município.

Obs. 11: A UFPI poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a **identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas** gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) **acarretará a desclassificação da proposta comercial**.

Obs. 12: A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as **demais orientações/determinações** descritas neste Termo de Referência, **sob pena de desclassificação**.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Cálculos do Grupo A



Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
A.04 – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86.
A.05 – INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
A.06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
A.07 – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

**A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:**

**Vigilante:**

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

FAP – 2,000 (valor máximo, conforme Decreto n.º 6.957/2009).

**A.08 = 3 x 2,000 = 6,000%**

<b>Total dos Encargos do grupo A</b>	<b>39,800%</b>
--------------------------------------	----------------

**Observação:** O licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**Cálculos do Grupo B**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 – Férias + 1/3	11,111%	$\{[(1+1/3)/12] - (0,00555) \times 100\} = 10,556\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 – Férias <sup>1</sup> (incluindo 1/3 constitucional) substituição eventual de empregado	1,944%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Impacto do item férias sobre eventual substituição que venha a ocorrer antes do término do período aquisitivo
B.04 – Aviso prévio trabalhado <sup>2</sup>	1,389%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
B.05 – Auxílio Doença <sup>3</sup>	0,333%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 – Acidente de trabalho <sup>4</sup>	0,277%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.07 – Faltas legais <sup>5</sup>	0,074%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Art. 473 da CLT.



		0,074%	
B.08 – Férias sobre licença maternidade <sup>6</sup>	0,021%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.09 – Licença paternidade <sup>7</sup>			Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
<b>Total</b>	<b>23,482%</b>		

**Observação:** Os itens B.02 e B.03 são complementares: 10,556% + 0,555% = 11,111%

#### Cálculos do Grupo C

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
C.02 – Indenização adicional <sup>2</sup>	0,167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84
C.03 – Indenização 40% FGTS (100%) <sup>3</sup>	3,200%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.04 – Indenização 40% FGTS (5%) <sup>4</sup>	0,160%	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.05 – Indenização 10% FGTS (100%) <sup>5</sup>	0,800%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Lei Complementar n.º 110/01
C.06 – Indenização 10% FGTS (5%) <sup>6</sup>	0,040%	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,040\%$	Lei Complementar n.º 110/01
<b>Total</b>	<b>4,784%</b>		

#### Cálculos do Grupo D

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B

#### SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

D.01 = 0,39800 x 0,23482 = **9,346%**

#### Cálculos do Grupo E

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	A.02 x C.01 = $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho. <sup>1</sup>	0,026%	A.02 x B.05 = $(0,08 \times 0,0033) \times 100 = 0,026\%$	-
<b>Total</b>	<b>0,059%</b>		



---

### Lucro e Despesas Indiretas

Para fins de estimativa, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais são definidas em 5%, totalizando 15%.

### Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

### Cálculo:

**{[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Lucro e despesas indiretas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100} x Alíquota**



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	_____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 9.6.4**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos +firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 9.7**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$







Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

---

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 68/2014 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

xxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
UFPI

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE (OBRIGATÓRIA)**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitada.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade:

Teresina (PI), , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Contato para informações e marcação do horário para a vistoria:**

ENDEREÇO:

**OBSERVAÇÃO: A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.**



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

**ANEXO IX**

**MINUTA DO EDITAL**

CONTRATO N.º ...../XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, por intermédio da **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 06.517.387/0001-34, sediada no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI, neste ato representada pela xxxxxxxxx, Senhora xxxxxxxx brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nºxxxxxx, expedida pela **SSP/PI** e do CPF/MF nº xxxxxxx, nomeada pelo xxxxxxx de 00/00/00, publicada no Diário Oficial da União de 00/00/00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede no ....., neste ato representada pelo (a)....., Senhor (a) ....., portadora da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP.... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.014063/14-03, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de xxxxxxxxx, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações descritas, a serem executados nas dependências da Universidade Federal do Piauí, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Teresina-PI, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 68/2014, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Caberá à CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 9) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 11) Efetuar , quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



- 12) Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13) Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 14) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 15) Exigir, **mensalmente**, os **documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação** que julgar necessário, **entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações**;
- 16) Comunicar oficialmente, **por escrito**, à **CONTRATADA** quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 17) Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da **Contratada**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 18) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 19) Solicitar à **CONTRATADA** a **substituição imediata** de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- 20) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 21) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;



- 22) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 61 da Cláusula Quarta;**
- 23)** Analisar a documentação solicitada no item 50.3 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 24)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 25)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 26)** Acompanhar a entrega e/ou reposição dos materiais da **CONTRATADA**, recusando os que não respeitarem as especificações do item 7 do Anexo I do Contrato;
- 27)** Disponibilizar à **CONTRATADA**, para fins de execução dos serviços, os **equipamentos de propriedade da CONTRATANTE**, mediante a assinatura do respectivo **Termo de Responsabilidade**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;



- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 12) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 13) Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no item I do Anexo I do Contrato;
- 14) Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, **os atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- 15) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;





- 16) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
- 17) Fornecer no primeiro mês da prestação dos serviços e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- 18) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 20) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 21) Fornecer **uniformes completos, por semestre**, para cada profissional alocado, **conforme especificações no Anexo I do Contrato, e crachás de identificação com fotografia recente**, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;
- 22) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
2. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Gestor do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- 24) **Nomear Encarregado-Geral** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;



- 25) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
- 26) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 27) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- 28) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 29) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 30) Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;
- 31) Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 32) Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**;
- 33) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 34) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 35) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;



- 36) Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 37) Fornecer **mensalmente** ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
- 38) Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 38.1) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento;
- 39) **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**
- 40) O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a Contratada** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 41) Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 42) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Gestor da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 43) Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;
- 44) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- d) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, a contar da ciência do afastamento;
  - e) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
  - f) Solicitação da Fiscalização do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.



- 45) Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a não-necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 16 da Cláusula Terceira, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à Contratada;**
- 46) **Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Item I do Anexo I do Contrato;**
- 47) Relatar, **por escrito**, ao Gestor da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- 48) Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;
- 49) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 50) Fornecer e instalar Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para ao UFPI, conforme a necessidade da UFPI;
- 51) O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização da UFPI o acesso aos respectivos dados;
- 52) Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
- 53) A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e
- 54) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicados no item 50 em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato
- 55) Utilizar na prestação de serviço Mao de obra pertencente a categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 56) Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**



50.1) mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) **Nota Fiscal/Fatura;**
- b) **comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados** conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;**
- d) **comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**
- e) **comprovante do pagamento do 13º salário** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) **comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED;**
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

56.2) Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE;**
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

56.3) **Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

57. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

f) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

g) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

h) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

58. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;





59. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**
60. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
61. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
62. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no contrato;
63. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**
64. **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008,;**
65. **Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;**
66. **Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;**
67. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na subcláusula sétima da cláusula décima;
68. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
69. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
70. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;





71. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

72. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos elencados nos itens 15 e 65;

73. Fornecer todos os materiais/utensílios de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos para o bom atendimento ao objeto contratado.

74. Identificar todos os materiais permanentes/duráveis de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

75. Manter todos os equipamentos e materiais/utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, devendo os danificados serem substituídos nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos;

76. Assumir a **responsabilidade** e arcar, durante a vigência do Contrato, com o ônus pelos **consertos que se fizerem necessários nos equipamentos** de propriedade da **CONTRATANTE**.

76.1. Apresentar os **documentos que comprovem os pagamentos (Notas Fiscais/Faturas) relativos aos consertos** efetivados nos **equipamentos de propriedade da CONTRATANTE**, a fim de viabilizar a **formação de um histórico de gastos com manutenção**, os quais serão utilizados para fins de fundamentação e negociação nas prorrogações de vigência de contrato e/ou repactuações de preços.

77. Reservar à **CONTRATANTE** a decisão sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A **prestação dos serviços** objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou jornada de 12 x 36, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE**, tanto na Sede, como fora da Sede.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ ..... (.....), perfazendo o montante anual de R\$ ..... (.....), que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação **será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2014).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Com relação ao item “Materiais” (materiais de consumo, duráveis e permanentes), que faz parte do item “B” do **MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS, os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta** da licitante vencedora e permanecerão **fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas no item 17 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**VALOR: R\$**

**EMITIDA EM:**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**



O pagamento será efetuado **mensalmente** à Contratada, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UFPI.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UFPI, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **item 50.1 da Cláusula Quarta deste contrato**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na **alínea “c” da Cláusula Décima Terceira**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade Federal do Piauí.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de**



**Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Até a finalização dos prazos previstos na subcláusula décima e subcláusula décima primeira, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade Federal do Piauí por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Com base na **súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante depositará, mensalmente, **em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- j) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- k) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- l) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- m) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- n) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os **documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **autorização para a**





**movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, o **comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O **saldo remanescente da conta vinculada** será liberado à **CONTRATADA**, na fase do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, **exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar **o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c. Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.
- d. Apresentar planilha de custo e Nota Fiscal em que conste valores de empregadas que não aderiram ao plano de saúde, conforme cláusula 20ª da Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Universidade Federal do Piauí, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das **obrigações citadas na subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**g)**

**h)** ***SUBCLÁUSULA OITAVA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.***

**i)**

**j)** ***SUBCLÁUSULA NONA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.***

**k)**



**I) SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Terceira**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Universidade Federal do Piauí, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

17. Receber a Nota Fiscal/Fatura e verificar se os valores faturados estão de acordo com o estabelecido em contrato, bem como os demais documentos exigidos no **item 50.1 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais,



inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Gerencia de Contratos da Diretoria Administrativa da Universidade Federal do Piauí, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**SUBCLÁUSULA NONA** - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a **CONTRATADA** que:

19.13 Apresentar documentação falsa;

19.14 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.15 Falhar na execução do contrato;

19.16 Fraudar a execução do contrato;



19.17 Comportar-se de modo inidôneo;

19.18 Cometer fraude fiscal;

19.19 Fizer declaração falsa.

20 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

21 O retardamento da execução previsto no subitem 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

21.13 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

21.14 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22. A falha na execução do contrato prevista no subitem 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

23. O comportamento previsto no subitem 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

24. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.014063/14-03  
Rubrica \_\_\_\_\_

153

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

25. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

26. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

26.1 Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

26.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.





26.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

26.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da cláusula sexta deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina -PI, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**



---

**ANEXO X – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

#### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.



**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será



responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

BRASILINO SANTOS RAMOS  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

FÁBIO LEAL CARDOSO

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

MÁRIO LUIZ GUERREIRO





Fl. nº _____
Proc. nº 23111.014063/14-03
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT